#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Diretor do Câmpus de Miracema da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do Art. 4º do Regimento Geral da UFT,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do Câmpus de Miracema da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 03/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISABEL AULER Reitora

emc.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS DE MIRACEMA.

Anexo único da Resolução nº 13/2016 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 16 de agosto de 2016.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2016 - CONSUNI

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CÂMPUS DE MIRACEMA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## CAPÍTULO I Das Funções

- **Art. 1º** O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do Câmpus de Miracema UFT.
- **Art. 2º** O Conselho Diretor é órgão máximo consultivo e deliberativo do Câmpus de Miracema para definir a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral do Câmpus, em conformidade com as diretrizes gerais da UFT.

# CAPÍTULO II Da Composição

- **Art. 3º** O Conselho Diretor compõe-se de membros dos três segmentos universitários (Docentes, Servidores Técnico- Administrativos e Discentes) nos percentuais que determina a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, ou seja, peso de 70% para a categoria docente e 30% para as demais categorias (15% para a categoria discente e de 15% para a categoria dos técnico-administrativos).
  - §1°. A representação docente será composta:
  - I Diretor (a) de Câmpus, como Presidente;
  - b) Coordenadores (as) de Curso de graduação e pós-graduação stricto sensu;
  - c) Representação da Categoria Docente, eleita por seus pares.
- **§2º.** A representação da Categoria Discente será composta por discentes, eleito(s) por seus pares, na proporção de 15% do total de membros.
- §3°. A representação da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos será composta por técnicos, eleito(s) por seus pares, na proporção de 15% do total de membros.
- §4º. Todos os membros titulares terão direito a suplente, eleito por seus pares, para os casos de ausência justificada pelo titular, com direito a voz e voto.

- **§5°.** Os mandatos previstos nos incisos II (b e c), III e IV terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2° do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins.
  - §6°. Não será permitido um membro representar duas categorias.
  - **Art. 4º** Compete ao Conselho Diretor:
- I coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade, eficiência, eficácia, efetividade e relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- II encaminhar à Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento o plano de desenvolvimento do Câmpus para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- III tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Diretor (a) do Câmpus sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de desenvolvimento do Câmpus para o novo ano letivo e encaminhá-lo para apreciação dos colegiados;
- IV encaminhar o nome do Diretor (a) de Câmpus eleito pela comunidade universitária, para nomeação pelo reitor;
- V solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Diretor (a) do Câmpus, Coordenador de Curso, antes de findos os seus mandatos;
- VI elaborar e modificar o Regimento do Câmpus para aprovação final pelo Conselho Universitário, após discussão da matéria pelos colegiados;
- VII propor a criação de vagas para novos docentes e servidores técnicosadministrativos:
- VIII adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação qualitativa e quantitativa da carga docente e demais funcionários, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo de servidores do Câmpus;
- X organizar as comissões julgadoras de servidores do Câmpus dos concursos para provimento dos cargos de professores;
  - XI propor a atribuição do título de "Professor Emérito";
- XII adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;
- XIII aprovar projetos de pesquisa e os projetos de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* e *lato-sensu*, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;
  - XIV emitir parecer em assunto de sua competência;

XV - exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos Conselhos Superiores (CONSEPE e/ou CONSUNI).

- **Art. 5º** O Plenário é a reunião dos Conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.
- **Art.** 6º O (a) Secretário (a) do Conselho Diretor poderá ser o(a) S ecretário(a) da Direção do Câmpus de Miracema.
- **Art. 7º** O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

# CAPÍTULO III Da Tramitação dos Processos

- **Art. 8º** Os pedidos, pretensões ou requerimentos que abranjam matéria da competência do Conselho Diretor deverão ser formalizados através de seu representante e endereçados ao Secretário do Conselho Diretor e receberá a forma de processo.
- § 1°. O despacho inicial será do Diretor (a) do Câmpus que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.
- § 2º. O Diretor (a) do Câmpus, após seu despacho, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.
- **Art. 9º** Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Diretor, quando se fizerem necessárias, serão expressas por resoluções, devidamente publicadas nos murais do Câmpus e/ou boletim interno da UFT.

**Art. 10.** A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento ficarão a cargo do (a) Secretário (a) do Conselho Diretor.

# CAPÍTULO IV Do Funcionamento do Conselho

# SEÇÃO I

#### Da Convocação e Instalação da Sessão

- **Art. 11.** O Conselho Diretor será convocado pelo Diretor (a) do Câmpus ou pelo seu Vice Diretor (a).
- **Art. 12.** O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor (a) do Câmpus ou pelo Vice Diretor (a).

- Art. 13. Para a abertura da sessão serão observadas as seguintes chamadas:
- I primeira chamada com maioria simples dos seus membros;
- II segunda chamada, 15 minutos após a primeira chamada, com o quórum presente.

**Parágrafo único.** Para efeito de comprovação do registro de ata, as reuniões do Conselho Diretor serão gravadas em áudio e poderão ser solicitadas pelos conselheiros junto à secretaria do Conselho Diretor do Câmpus, apenas para consulta.

- **Art. 14.** As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 31, § 3º alínea "a" e art. 35.
- **Art. 15.** O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor (a) do Câmpus ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo único.** As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

**Art. 16.** Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária do Câmpus, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor.

**Parágrafo único.** A ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do direito de voto.

### SEÇÃO II Da Sessão do Conselho Diretor

- **Art. 17.** Na hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o/a Presidente declarará abertos os trabalhos da sessão.
  - **Art. 18.** A sequência dos trabalhos será a seguinte:
  - I comunicação e apreciação da pauta;
  - II apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
  - III discussão e votação da matéria constante da pauta;
  - IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
  - V explicações pessoais.
  - **Art. 19.** A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.

**Parágrafo único.** A inclusão de ponto de pauta fora do prazo regimental será em caráter extraordinário e será submetido para apreciação dos membros do Conselho.

**Art. 20.** O Conselho Diretor poderá decidir a inversão da pauta ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.

- **Art. 21.** Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.
- **Art. 22.** A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo (a) Secretário (a) do Conselho Diretor que assinará em conjunto com o Diretor(a) de Câmpus, como Presidente do Conselho Diretor e Conselheiros presentes à sessão.
- **Art. 23.** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, seguirão estilo preciso e conciso.
- **Art. 24.** Nas explicações pessoais, o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- **Art. 25.** O período de duração das sessões será de no máximo 03 (três) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.
- **Parágrafo único.** Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos Conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.
- **Art. 26.** Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados para apreciação.
- **Art. 27.** O/A Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo Secretário (a).
- § 1°. Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.
- § 2º. Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.
- § 3°. Ao final, o/a Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao(à) Secretário(a).
  - § 4°. O/A presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.
- **Art. 28.** Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.
- **Art. 29.** Nenhum membro Conselheiro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- § 1°. O Conselho poderá decidir pela apreciação de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão;
- § 2°. O tempo máximo para pedido de vista será de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual tempo;

- § 3°. Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vista, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- § 4°. Para manifestação de participantes não Conselheiros, será necessária a aprovação do Conselho.
- **Art. 30.** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.
- **Parágrafo único.** A concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a apreciação, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.
- **Art. 31.** A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.
  - § 1°. A votação simbólica será regra geral.
- § 2°. A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho.
  - § 3º A votação será secreta nos seguintes casos:
  - I decisão sobre a destituição de direção de Câmpus e coordenação de curso;
  - II quando o Conselho julgar necessário.
- **Art. 32.** Quando secreta a votação, o/a Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.
- **Art. 33.** Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas.
  - Art. 34. Os apartes dependerão do consentimento do orador.
- **Art. 35.** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.

Palmas, 16 de agosto de 2016.